

# PBH

## SITUAÇÃO DO FORNECEDOR



**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 26/07/2013 09:47:41

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**

ENDEREÇO: RUA PARAIBA, 1.000 - 6º ANDAR SALA C ED. ASAMAR / BAIRRO FUNCIONÁRIOS - CEP: 30130-141 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 59.456.277/0006-80

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **6885** CÓDIGO FORNECEDOR: 110.194

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

### DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	21129688/2013	16/08/2013
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	646.498/2013	31/07/2013
IS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	4512013-21200277	19/10/2013
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	224.914/05-4	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	6634213	06/08/2013

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 40317 VALIDADE DO CRC: 06/07/2014

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

### DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	25292096	21/08/2013
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	03F0.C01E.919F.9A96	13/08/2013
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	03F0.C01E.919F.9A96	13/08/2013
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	705261	04/12/2013
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL		06/07/2014

### LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

### LINHA SERVIÇOS

- 07 SERVIÇOS GERAIS DE
  - 77 CESSÃO DIREITO DE USO DE PROGRAMAS UTILITÁRIOS/OPERACIONAIS
- 03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
  - 12 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA
  - 83 INFORMÁTICA, EM GERAL

<b>REGISTRADO</b>	
N.º 2239	Ano 2013
Livro 05	Fl. 18
Adiana Lh	

Data sul: 2239/13  
Seleção: 130397



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de atualização e suporte de licenças de uso de software Oracle que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., estabelecida na Rua Paraíba, 1.000, 6º andar, Sala C, Bairro Funcionários, CEP 30.130-141, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.456.277/0006-80, neste ato representada por seu Diretor de Recursos Humanos, Sr. Alberto Borges Brisola doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 202/13, à Inexigibilidade de Licitação praticada com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, à proposta da Contratada referência 5587248, e ao Contrato Master Oracle – Condições Gerais referência BR-OMA-59-21-JAN-2013, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF, da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Informática e Processos – GINFO, da Contratante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de atualização e suporte de licenças de uso de software Oracle, sendo:

- a) 02 (duas) licenças Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual 18681090;
- b) 04 (quatro) licenças Oracle Database Standard Edition, Processor Perpetual 18681090.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir do dia 02 de agosto de 2013, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

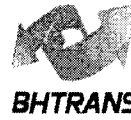
O valor total deste Contrato é R\$ 72.377,96 (setenta e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo, sendo:

- a) R\$ 41.672,16 (quarenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), referente às 02 (duas) licenças Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual 18681090;
- b) R\$ 30.705,80 (trinta mil, setecentos e cinco reais e oitenta centavos), referente às 04 (quatro) licenças Oracle Database Standard Edition, Processor Perpetual 18681090.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 912.01.12 Centro de Custo 06190.





**Contrato de prestação de serviços de atualização e suporte de licenças de uso de software Oracle que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Oracle do Brasil Sistemas Ltda.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data limite para apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato;
- 7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 7.3. Providenciar a correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço, sempre que essas guardarem relação com a Política de Suporte Técnico da Oracle;
- 7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.7. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, certidões de comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 7.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos diretos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 7.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço, sempre que essas guardarem relação com a Política de Suporte Técnico da Oracle;
- 7.10. Não transferir ou ceder o objeto do presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, para corrigir, conforme Política de Suporte Técnico da Oracle, os defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.





**BHTRANS** **PREFEITURA**  
**BELO HORIZONTE**

**Contrato de prestação de serviços de atualização e suporte de licenças de uso de software Oracle que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Oracle do Brasil Sistemas Ltda.**

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Informática e Processos – GINFO, da Contratante, após a disponibilização dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito em 12 (doze) parcelas mensais iguais, 30 (trinta) dias após a data da fatura, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;





**Contrato de prestação de serviços de atualização e suporte de licenças de uso de software Oracle que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Oracle do Brasil Sistemas Ltda.**

- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. A totalidade das multas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à Contratada, durante toda a vigência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global desta contratação.

10.2.3. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais danos diretos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.6. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.6.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.6.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.6.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.6.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

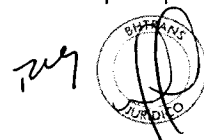
10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em dano direto ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios





Contrato de prestação de serviços de atualização e suporte de licenças de uso de software Oracle que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO**

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

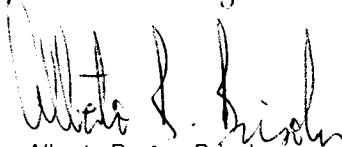
12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

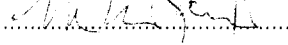

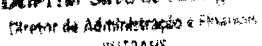
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.


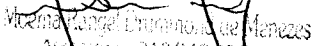
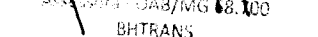
Belo Horizonte, 01 de agosto de 2013.

  
 Alberto Borges Brisola  
 Diretor de Recursos Humanos  
 Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

  
 Ramon Victor Cesar  
 Presidente  
 BHTRANS S/A

Testemunhas:

1.   
 Nome:   
 CPF:   
 Diretor de Administração e Finanças  
 BHTRANS

2.   
 Nome:   
 CPF:   
 Advogado - OAB/MG 08.100  
 BHTRANS



# ORACLE

Empresa De Transp E Transito De B Horizonte SA  
Valentino Luchesi Neto  
Av Engenheiro Carlos Goulart, 900  
CRB-NC  
Belo Horizonte  
MG 30455-700

17-Mai-2013

Prezado (a) Valentino Luchesi Neto

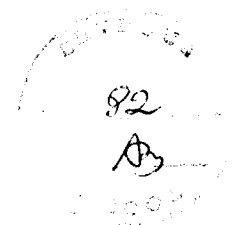
Os serviços de suporte técnico e benefícios incluídos no Contrato de Serviços número 5587248 expiram, ou já expiraram, em 01-Ago-2013. Queira por favor encontrar em anexo documento para a renovação do mesmo. Se for aplicável, o pedido em anexo pode descrever serviços solicitados além dos serviços que serão renovados.

Para assegurar que não ocorra nenhuma interrupção nos serviços de suporte técnico e benefícios fornecidos com base no Contrato de Serviços número 5587248, solicite os serviços de suporte técnico pretendidos neste documento de renovação, emitindo uma forma de pagamento aceitável para a Oracle de acordo com a seção de Detalhes de Processamento do Documento de Renovação em anexo até 03-Jul-2013.

Caso seja necessário acrescentar alguma informação, queira por favor contactar-nos através do e-mail ou do número de telefone abaixo mencionados.

Atenciosamente,

Desiree Pompeu  
Oracle Support Services   
E-mail: [desiree.pompeu@oracle.com](mailto:desiree.pompeu@oracle.com)  
Tel.: 55 31 3118 7657  
Fax: 55 31 3261 0110





82U  
AS

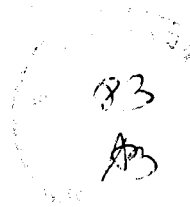
# ORACLE®

## Documento de Renovação

<b>Nº de Contrato:</b> 5587248	<b>Contato para a Renovação:</b> Desiree Pompeu
<b>Validade da Cotação:</b> 01-Ago-2013	
<b>Termos de Pagamento:</b> 30 dias a partir da data da fatura	<b>Telefone:</b> 55 31 3118 7657
	<b>Fax:</b> 55 31 3261 0110
<b>Termos de Faturamento:</b> Os valores referente aos serviços devem ser pagos em 12 parcelas mensais em uma base anual	<b>E-mail:</b> desiree.pompeu@oracle.com
<b>CLIENTE:</b> Empresa De Transp E Transito De B Horizonte SA	
<b>PARA COTAÇÃO</b>	<b>PARA FATURA</b>
<b>Contato:</b> Valentino Luchesi Neto	<b>Contato:</b> Valentino Luchesi Neto
<b>Cliente:</b> Empresa De Transp E Transito De B Horizonte SA	<b>Cliente:</b> Empresa De Transp E Transito de B. Horizonte S.A
<b>Endereço:</b> Av Engenheiro Carlos Goulart, 900 CRB-NC Belo Horizonte MG 30455-700	<b>Endereço:</b> Av Engenheiro Carlos Goulart, 900. Belo Horizonte MG - Cep: 30455-700
<b>Telefone:</b> 31 3379 5580	<b>Telefone:</b> 31-3379 5580
<b>Fax:</b>	<b>Fax:</b>
<b>E-mail:</b> LUCHESI@PBH.GOV.BR	<b>E-mail:</b> LUCHESI@PBH.GOV.BR

A Oracle disponibiliza informações e notificações do Suporte Técnico via e-mail. Assim, queira por favor verificar e atualizar as informações dos campos da Cotação e Fatura acima mencionados de forma a assegurar que estão corretos e que estas comunicações e avisos emitidos pela Oracle serão recebidos pelo(s) destinatário(s). Caso seja necessário alterar alguma informação, queira por favor enviar por e-mail ou fax as informações atualizadas para Desiree Pompeu em desiree.pompeu@oracle.com ou 55 31 3261 0110. Por favor inclua sempre o número de contrato 5587248 na sua resposta.





**Detalhes do Serviço**

<b>Nível do Serviço:</b>	<b>Software Update License &amp; Support</b>	<b>Data Final: 01-Ago-2014</b>
--------------------------	--	--------------------------------

Descrição do Produto	Nº CSI	Qtd.	Métrica Licença	Nível/Tipo de Licença	Data Início	Preço
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	18681090	2		FULL USE	02-Ago-2013	41.672,16
Oracle Database Standard Edition - Processor Perpetual	18681090	4		FULL USE	02-Ago-2013	30.705,80

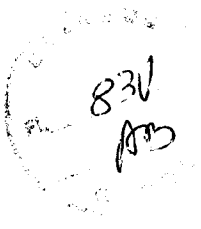
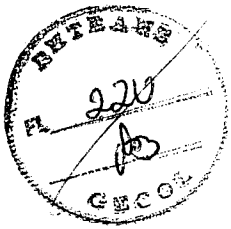
**Subtotal (com impostos): R\$ 72.377,96**

**\*Total: R\$ 72.377,96**

\*O valor acima está acrescido de contribuições e tributos decorrentes da operação contratada, incluindo ISS, PIS e Cofins.

**Notas:**

1. Caso algum dos campos acima mencionados esteja em branco, o(s) campo(s) não se aplica(m) nos programas e/ou hardware aplicáveis.
2. Caso seja necessária a alteração dos Detalhes de Serviço acima mencionados, por favor contate Desiree Pompeu 55 31 3118 7657 ou [desiree.pompeu@oracle.com](mailto:desiree.pompeu@oracle.com) e será disponibilizado um documento atualizado.



## Termos Gerais

A pessoa referida na carta é o Cliente.

Caso o Cliente e o contato para envio do documento acima referidos não sejam os mesmos, o (a) Empresa De Transp E Transito De B Horizonte SA declara que o Cliente autoriza a Empresa De Transp E Transito De B Horizonte SA a efetuar esta aquisição em nome do Cliente e que o destinatário será informado sobre os termos deste documento. Empresa De Transp E Transito De B Horizonte SA concorda que os serviços solicitados serão utilizados apenas pelo Cliente e que este deverá ser avisado sobre os termos deste documento, assim como relativamente a informações e notificações sobre o suporte técnico que a Oracle disponibiliza a Empresa De Transp E Transito De B Horizonte SA durante a duração do serviço. O Cliente concorda que, mesmo se o Cliente e o Contato para envio da cotação acima forem diferentes, teremos: a) o Cliente tem a responsabilidade final pelos pagamentos de acordo com este documento; e, b) a falta de pagamento pela(o) de acordo com este documento, será considerada uma violação do contrato por parte do Cliente; e, c) além da utilização de quaisquer outros recursos ao da Oracle, esta poderá cancelar o suporte do Cliente devido ao não pagamento dos encargos.

Os Serviços de Suporte Técnico adquiridos de acordo com esta nota de encomenda são regulamentados pelos Termos e Condições do acordo executados por si ao obter Suporte Técnico do fornecedor dos programas e/ou hardware indicados na secção Detalhes dos Serviços supramencionada (i.e. a Oracle, um fornecedor adquirido pela Oracle ou um revendedor autorizado da Oracle ou do fornecedor adquirido). No entanto, qualquer utilização dos programas e/ou hardware, que inclui, por predefinição, atualizações e outros materiais fornecidos ou disponibilizados pela Oracle ao abrigo do apoio técnico, será sujeita aos direitos concedidos para os programas e/ou hardware descritos na encomenda em que estes foram adquiridos.

O suporte técnico é disponibilizado com base nas políticas de suporte técnico da Oracle em vigor no momento da disponibilização dos serviços. A Oracle reserva-se o direito de alterar as Políticas de Suporte Técnico, no entanto, a Oracle não poderá reduzir substancialmente o Nível dos Serviços prestados para os programas e/ou hardware suportados durante o período para o qual esses Serviços de Suporte técnico foram pagos. O Cliente é Responsável por rever as Políticas de suporte técnico, antes de enviar a este Documento de Renovação assinado. A versão atual das políticas de suporte técnico pode ser consultada "online" em <http://www.oracle.com/br/corporate/policy/index.html>. Os clientes que permitem que o suporte técnico seja suspenso podem estar sujeitos à política de reintegração da Oracle em vigor no momento da reintegração.

---

## Detalhes de Processamento do Documento de Renovação

O seu documento de renovação está sujeito a aceitação por parte da Oracle. Um documento de renovação consiste no seguinte: (i) este documento, que inclui a referência do acordo firmado na obtenção de suporte técnico do fornecedor dos programas e/ou hardware indicado na secção Detalhes dos Serviços supramencionada (i.e. a Oracle, um fornecedor adquirido pela Oracle ou um revendedor autorizado da Oracle ou do fornecedor adquirido) e (ii) uma forma de pagamento aceitável para a Oracle. A Oracle normalmente aceita a renovação após o recebimento de uma ordem de compra emitida de acordo com a secção de Confirmação do Pedido de Compra abaixo. Se o cliente não puder emitir uma ordem de compra, por favor complete a secção de Confirmação do Documento de renovação, abaixo. Após aceitação do documento, a data de início desta será também a dos serviços de suporte técnico.

Após a Aceitação da Renovação de Suporte Técnico, o Serviço de Suporte para o período acima referido, não poderá ser Cancelado e os valores não são reembolsáveis.

A fatura será emitida após recebimento de um meio de pagamento aceitável para a Oracle (Documento

de renovação assinado e/ou Pedido de Compra). Independentemente da forma de pagamento, a fatura da Oracle inclui sempre os impostos ISS, PIS e COFINS.

### PEDIDO DE COMPRA

#### **Pedido de Compra**

Se os serviços de suporte técnico deste documento de renovação forem solicitados e pagos sob um Pedido de compra, o mesmo deve incluir as seguintes informações:

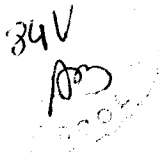
- Nº de Contrato: 5587248
- Período do Serviço: 02-Ago-2013 até 01-Ago-2014
- Valor de Renovação: R\$ 72.377,96

O valor acima está acrescido de contribuições e tributos decorrentes da operação contratada, incluindo ISS, PIS e Cofins.

Ao emitir uma Pedido de Compra, o (a) Empresa De Transp E Transito De B Horizonte SA concorda e reconhece que os termos deste documento de renovação e os termos do acordo acima descritos, prevalecem sobre os termos do Pedido de compra ou qualquer outro documento não emitido pela Oracle, e nenhum dos termos incluídos em qualquer Pedido de Compra deste tipo ou outro documento não emitido pela Oracle serão aplicáveis aos serviços de suporte técnico solicitados.

Por favor, queira enviar por e-mail ou fax o Pedido de Compra para a Oracle através dos Detalhes de Pagamento abaixo indicados.

*plm*



**DOCUMENTO DE RENOVACÃO**

Se os serviços de suporte técnico deste documento de renovação não puderem ser encomendados e pagos sob um Pedido de compra, preencha a confirmação de pagamento e envie-a à Oracle utilizando os Detalhes de Pagamento abaixo indicados.

\_\_\_\_ Empresa De Transp E Transito De B Horizonte SA não emite Pedidos de Compra.

\_\_\_\_ Empresa De Transp E Transito De B Horizonte SA Não emite Pedidos de Compra para os serviços solicitados neste documento.

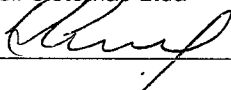
- Nº de Contrato: 5587248
- Período do Serviço: 02-Ago-2013 até 01-Ago-2014
- Valor de Renovação: R\$ 72.377,96

O valor acima está acrescido de contribuições e tributos decorrentes da operação contratada, incluindo ISS, PIS e Cofins.

Empresa De Transp E Transito De B Horizonte SA certifica que as informações supramencionadas estão corretas e em conformidade com as práticas comerciais de Empresa De Transp E Transito De B Horizonte SA na realização desta compra, nomeadamente a obtenção de todas as aprovações necessárias para liberação dos respectivos recursos desta contratação. Ao emitir esta confirmação de pagamento, o (a) Empresa De Transp E Transito De B Horizonte SA Empresa De Transp E Transito De B Horizonte SA concorda e reconhece que os termos deste documento de renovação e os termos do acordo acima descritos aplicam-se aos serviços de suporte técnico solicitados. Nenhum dos termos anexos ou submetidos com a confirmação de pagamento será aplicado. A assinatura abaixo ratifica o compromisso por parte de Empresa De Transp E Transito De B Horizonte SA em pagar os serviços solicitados, de acordo com os termos deste documento de renovação.

Oracle do Brasil Sistemas Ltda

Empresa De Transp E Transito De B Horizonte SA

  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura Autorizada

*Desiree Pompeu*  
Nome

\_\_\_\_\_  
Nome

*Servicos Sales Representative*  
Cargo do Signatário

\_\_\_\_\_  
Função

*17/05/13*  
Data

\_\_\_\_\_  
Data da Assinatura

**DETALHES DE PAGAMENTO**

Os pedidos de compra ou Confirmação de Pagamento para o Serviço de Suporte Técnico deverão ser enviadas para:

Desiree Pompeu  
Oracle Support Services  
Fax: 55 31 3261 0110  
E-mail: desiree.pompeu@oracle.com

85  
AB

25  
AB  
1000

## CONTRATO MASTER DA ORACLE CONDIÇÕES GERAIS

Referência das Condições Gerais Oracle:	BR-OMA-59-21-JAN-2013
---	-----------------------

As presentes Condições Gerais (doravante "Condições Gerais") são celebradas entre Oracle do Brasil Sistemas Ltda. ("Oracle") e a pessoa física ou jurídica identificada no pedido de compra. Para submeter pedidos de compra sujeitos a estas Condições Gerais, pelo menos um Adendo (conforme abaixo definido) deve ser incorporado às presentes Condições Gerais. Caso um determinado termo seja pertinente apenas para um Adendo específico, este termo se aplicará apenas a tal Adendo se e/ou quando o Adendo estiver incorporado a estas Condições Gerais.

### 1. DEFINIÇÕES

1.1 "**Você**" e "**Seu(s)/Sua(s)**" referem-se à pessoa física ou jurídica que celebrou as presentes Condições Gerais.

1.2 "**Hardware**" refere-se ao equipamento de informática, inclusive componentes, opções e peças de reposição.

1.3 "**Software Integrado**" refere-se a qualquer software ou código programável que seja (a) embutido ou integrado ao Hardware de forma a permitir a funcionalidade do Hardware (b) especificamente fornecido a Você pela Oracle nos termos do Adendo H e especificamente mencionados (i) na documentação que acompanha o Hardware, (ii) em uma página web da Oracle ou (iii) através de um mecanismo que facilite a instalação para uso com o seu Hardware. Software integrado não inclui e Você não tem direito a (a) código ou funcionalidade para serviços de diagnóstico, manutenção, reparo ou suporte técnico; ou (b) aplicativos licenciados separadamente, sistemas operacionais, ferramentas de desenvolvimento, ou software de gestão de sistemas ou outro código que seja licenciado separadamente pela Oracle. Para Hardware especificamente, o Software Integrado inclui Opções de Software Integrado, conforme definido no Adendo H, pedidos separadamente.

1.4 "**Contrato Master**" refere-se às presentes Condições Gerais (incluindo quaisquer termos aditivos), e todo(s) os Adendo(s) incorporado(s) ao Contrato Master (incluindo quaisquer termos aditivos aos Adendos incorporados). O Contrato Master regula a sua utilização dos Produtos e Ofertas de Serviços pedidos à Oracle ou a um revendedor autorizado.

1.5 "**Sistema Operacional**" refere-se ao software que gerencia o Hardware para Programas e outros softwares.

1.6 "**Produtos**" refere-se aos Programas, Hardware, Software Integrado e Sistema Operacional.

1.7 "**Programas**" refere-se (a) ao software de propriedade ou distribuídos pela Oracle que Você pediu nos termos do Adendo P, (b) à Documentação do(s) Programa(s) e (c) a quaisquer atualizações de Programas adquiridas através do suporte técnico. Programas não incluem Software Integrado ou qualquer Sistema Operacional.

1.8 "**Documentação do Programa**" refere-se ao manual de usuário do Programa e aos manuais de instalação do Programa. A Documentação do Programa pode ser entregue com os Programas. Você pode acessar a documentação online em <http://oracle.com/contracts>.

1.9 "**Adendo**" refere-se a todos os Adendos Oracle para as presentes Condições Gerais, conforme especificado na Cláusula 2.

1.10 "**Termos em Separado**" refere-se a termos de licença separados especificados na Documentação do Programa, arquivos "leia-me" ou "readme", ou arquivos de notificações que se aplicam a Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente.

1.11 "**Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente**" refere-se à tecnologia de terceiros que é licenciada sob Termos em Separado, e não sob os termos do Contrato Master.

1.12 "**Ofertas de Serviços**" refere-se aos serviços de suporte técnico, treinamento, hospedagem/subcontratação, serviços de Cloud, consultoria, serviços de suporte de cliente avançado (ACS), ou



85V  
13

outros serviços que Você tenha solicitado. Tais Ofertas de Serviços estão descritas no Adendo aplicável.

## 2. VIGÊNCIA DO CONTRATO MASTER E ADENDOS APLICÁVEIS

Os pedidos de compra podem ser realizados sob este Contrato Master a partir da Data Efetiva (indicada na Cláusula 17 abaixo). Os Adendos aplicáveis são definidos no pedido de compra e são incorporados ao Contrato Master.

Os Adendos estabelecem termos e condições que se aplicam especificamente a determinados tipos de ofertas da Oracle que podem ser diferentes, ou adicionais, às presentes Condições Gerais.

## 3. SEGMENTAÇÃO

A compra de quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas ou outras Ofertas de Serviços são entendidas como ofertas separadas e consideradas independentes de qualquer outro pedido de compra de quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas, ou outras Ofertas de Serviços que Você possa receber ou ter recebido da Oracle. Você entende que pode adquirir quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas ou outras Ofertas de Serviços independentemente de quaisquer outros Produtos ou Ofertas de Serviços. Sua obrigação de pagar por (a) quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas não está vinculada ao desempenho de quaisquer outras Ofertas de Serviços ou entrega de quaisquer outros Produtos ou, (b) outras Ofertas de Serviços não está vinculada à entrega de quaisquer Produtos nem à execução de quaisquer Ofertas de Serviços adicionais.

## 4. PROPRIEDADE

A Oracle ou seus licenciados retêm todos os direitos de propriedade e propriedade intelectual dos Programas, Sistemas Operacionais, Software Integrado, bem como sobre qualquer desenvolvimento ou entrega realizados sob o Contrato Master.

## 5. INDENIZAÇÃO

5.1 Sujeitando-se às cláusulas 5.5, 5.6 e 5.7 abaixo, se um terceiro reivindicar tanto contra Você ou contra a Oracle ("Beneficiário", o qual poderá referir-se ao Cliente ou à Oracle dependendo de qual das partes tenha recebido o Material), que qualquer informação, design, especificação, instrução, software, dado ou material ("Material") fornecido tanto por Você ou pela Oracle ("Provedor" que poderá referir-se a Você ou à Oracle dependendo de qual das partes tenha fornecido o Material) e utilizados pelo Beneficiário violam os direitos de propriedade intelectual do autor da reivindicação, o Provedor, arcando com as custas e despesas, defenderá o Beneficiário contra a reivindicação e indenizará o Beneficiário dos danos, responsabilidades, custos e despesas determinados judicialmente relativos à reivindicação do terceiro ou do acordo estabelecido pelo Provedor, se o Beneficiário fizer o que se segue:

- a. notificar o Provedor prontamente, por escrito, até 30 (trinta) dias após o Beneficiário ter recebido a notificação (ou antes disso, se assim exigido pela lei aplicável);
- b. dar ao Provedor o exclusivo controle da defesa e de quaisquer negociações de acordo; e
- c. fornecer ao Provedor todas as informações, autoridade e assistência de que necessite para contestar ou transigir.

5.2 Se o Provedor entender, ou se for determinado, que qualquer Material pode ter infringido os direitos de propriedade intelectual de um terceiro, o Provedor poderá optar por modificar o Material para que se torne não-infringente (enquanto, substancialmente, preservar sua utilidade ou funcionalidade) ou obter uma licença que permita a continuidade de uso, ou, se essas alternativas não forem comercialmente razoáveis, o Provedor poderá rescindir a respectiva licença e solicitar a devolução do respectivo Material e reembolsar qualquer remuneração que o Beneficiário tenha pago à outra parte por ela, e, caso a Oracle seja o Provedor de um Programa infringente, qualquer remuneração por suporte técnico não utilizado que Você tenha pago à Oracle pela licença do Programa infringente. Se tal medida afetar substancialmente a capacidade da Oracle de cumprir suas obrigações sob o respectivo pedido de compra, então a Oracle poderá, por opção própria e mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o pedido de compra.

5.3 Não obstante o previsto na cláusula 5.2 e no que se refere ao Hardware, se o Provedor entender ou se for determinado que o hardware (ou parte deste) possa ter violado os direitos de propriedade intelectual de terceiros, o Provedor poderá optar por substituir ou modificar o hardware (ou parte deste) para que se torne não-infringente (enquanto, substancialmente, preservar sua utilidade ou funcionalidade) ou obter uma licença que permita a continuidade de uso, ou se essas alternativas não forem comercialmente razoáveis, o Provedor poderá remover o hardware aplicável (ou parte deste) e reembolsar o valor contábil líquido e, caso a Oracle seja o Provedor de um Hardware infringente, qualquer remuneração por suporte técnico não utilizado que Você tenha pago à Oracle pelo Hardware.

86  
B

25  
B3

5.4 Caso o Material seja Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente e os Termos em Separado associados não permitam a rescisão da licença, ao invés de rescindir a licença para o Material, a Oracle pode terminar a licença, e exigir a devolução do Programa associado a tal Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente, e restituirá qualquer remuneração de licença de Programa que Você tenha pago à Oracle pela licença do Programa e qualquer remuneração por suporte técnico não utilizado paga à Oracle pela licença do Programa.

5.5 Desde que Você seja um assinante ativo dos serviços de suporte técnico Oracle para o Sistema Operacional (por exemplo, Oracle Premier Support para Sistemas, Oracle Premier Support para Sistemas Operacionais ou Oracle Linux Premier Support), para o período de tempo em que Você foi assinante dos serviços de suporte técnico Oracle aplicáveis (a) a expressão "Material" na cláusula 5.1 acima incluirá o Sistema Operacional, o Software Integrado e quaisquer Opções de Software Integrado que Você licenciou e (b) a expressão "Programa(s)" na presente cláusula 5 é substituída pela expressão "Programa(s) ou Sistema Operacional ou Software Integrado ou quaisquer Opções de Software Integrado, conforme o caso", (isto é, a Oracle não indenizará Você ou o seu uso do Sistema Operacional e/ou Software Integrado e/ou Opções de Software Integrado com relação ao período em que Você não era assinante dos serviços de suporte técnico Oracle aplicáveis). Não obstante o precedente, com relação exclusivamente ao sistema operacional Linux, a Oracle não indenizará Você por Materiais que não fazem parte dos arquivos cobertos do Oracle Linux conforme definido em <http://www.oracle.com/us/support/library/enterprise-linux-indemnification-069347.pdf>.

5.6 O Provedor não indenizará o Beneficiário, se o Beneficiário alterar ou usar o Material fora do escopo de uso identificado no pedido de compra ou se o Beneficiário estiver utilizando uma versão ultrapassada do Material, e se a reivindicação pudesse ter sido evitada pelo uso de uma versão atualizada e inalterada do Material, a qual tenha sido fornecida ao Beneficiário, ou se o Beneficiário continuar a usar o Material aplicável após o término da licença de uso daquele Material. O Provedor não indenizará o Beneficiário no caso de uma reivindicação por infração ser baseada em qualquer informação, design, especificação, instrução, software, dado ou material não fornecido pelo Provedor. A Oracle não o indenizará no caso de uma reivindicação por infração ser baseada na combinação de Material com quaisquer produtos ou serviços não fornecidos pela Oracle. Exclusivamente com relação à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente que seja parte ou seja requerida para o uso de um Programa e que seja usada: (a) em forma não modificada; (b) como parte ou como requisito para uso de um Programa; e (c) em consonância com a licença concedida para o respectivo Programa e todos os outros termos e condições do Contrato Master, a Oracle indenizará Você por reivindicação por infração de Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente na mesma extensão em que a Oracle é obrigada a indenizar por violação ao Programa nos termos do Contrato Master. A Oracle não indenizará Você por qualquer infração causada por Suas ações contra quaisquer terceiros se o(s) Programa(s) entregues a Você e usados de acordo com os termos do Contrato Master não infringiriam de outra forma quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. A Oracle não indenizará Você por infrações por qualquer reivindicação de violação de propriedade intelectual conhecida por Você no momento da obtenção dos direitos de licença.

5.7 Esta cláusula estabelece o remédio exclusivo das partes para quaisquer reivindicações por infração ou danos.

## 6. RESCISÃO

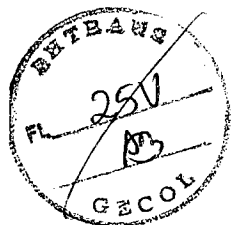
6.1 Se qualquer uma das partes descumprir uma condição relevante do Contrato Master e deixe de sanar o descumprimento dentro de 30 (trinta) dias após notificação por escrito especificando a infração, a parte infratora estará em falta e a parte não infratora poderá rescindir o Contrato Master. Se a Oracle rescindir o Contrato Master, conforme especificado na sentença anterior, Você deverá pagar, dentro de 30 (trinta) dias, todas as quantias que sejam devidas previamente a estes 30 (trinta) dias, assim como todas as quantias que restam não pagas referentes a Produtos pedidos e/ou Ofertas de Serviços recebidas sob o Contrato Master, mais os tributos e despesas relacionados. Exceto para o não pagamento das remunerações, a parte não infratora pode concordar, a seu exclusivo critério, em estender o período de 30 (trinta) dias para rescisão, pelo prazo durante o qual a parte infratora continue envidando esforços razoáveis para sanar a infração. Você concorda que, se estiver em falta sob o Contrato Master, Você não poderá usar Produtos ou Ofertas de Serviços solicitados.

6.2 Caso Você tenha utilizado um Contrato de Financiamento Oracle para pagar as remunerações devidas sob um pedido de compra e Você estiver inadimplente sob tal contrato, Você não deverá utilizar os Produtos e/ou Ofertas de Serviços que estejam sujeitos a tal contrato.

6.3 Condições que sobrevivem à rescisão ou término são aquelas relacionadas à limitação de responsabilidade, indenização por infração, pagamento e outras que por sua natureza são tencionadas a sobreviver.

## 7. REMUNERAÇÕES E TRIBUTOS; PREÇOS, FATURAMENTO E OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

*[Handwritten signature]*



7.1 Toda remuneração que deva ser paga à Oracle é devida dentro de 30 (trinta) dias da data do faturamento. Você concorda em pagar todos os tributos, taxas e encargos determinados pela lei aplicável, que a Oracle deve pagar com base nos Produtos e/ou Ofertas de Serviços que Você solicitou, exceto os tributos que incidirem sobre a renda da Oracle. Além disto, Você reembolsará a Oracle pelas despesas razoáveis relacionadas ao fornecimento de Ofertas de Serviços.

7.2 Você concorda que poderá receber faturas múltiplas para os Produtos e/ou Ofertas de Serviços que Você solicitou. Faturas serão enviadas a Você de acordo com a Política de Padrões de Faturamento Oracle, que pode ser acessada em <http://oracle.com/contracts>.

## 8. CONFIDENCIALIDADE

8.1 Em virtude do Contrato Master, as partes poderão ter acesso a informações que sejam confidenciais ("Informações Confidenciais"). Ambas as partes concordam em divulgar somente as informações necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas sob o Contrato Master. As Informações Confidenciais restringir-se-ão aos termos e preços sob o Contrato Master e todas as informações claramente identificadas como confidenciais no momento da divulgação.

8.2 A Informação Confidencial de uma das partes não deverá incluir informação que: (a) seja ou se torne parte do domínio público sem ação ou omissão da outra parte; (b) estava na posse legítima da outra parte, anteriormente à revelação, e não tenha sido obtida pela outra parte, direta ou indiretamente, da parte reveladora; (c) seja legitimamente revelada à outra parte por uma terceira parte sem restrição sobre a revelação; (d) seja independentemente desenvolvida pela outra parte.

8.3 Cada um de nós concorda em não divulgar Informações Confidenciais um do outro a terceiros que não os estabelecidos a seguir, por um período de 3 (três) anos a partir da data de divulgação da Informação Confidencial pela parte divulgadora para a parte receptora. Cada um de nós concorda em revelar uma Informação Confidencial apenas àqueles empregados, agentes ou subcontratados que estejam obrigados a protegê-la contra divulgação não autorizada, de maneira não menos protetora do que sob o Contrato Master. Nada deverá impedir as partes de divulgarem os termos ou preços sob o Contrato Master ou pedidos de compra submetidos sob o Contrato Master em qualquer procedimento judicial decorrente ou relacionado ao Contrato Master ou de divulgar as Informações Confidenciais a um órgão governamental, conforme exigido por lei.

## 9. INTEGRALIDADE DO CONTRATO

9.1 Você concorda que o Contrato Master e as informações que são expressamente incorporadas ao Contrato Master (incluindo referência a informação contida em uma URL ou política referenciada), juntamente com o pedido de compra aplicável, são o integral acordo para os Produtos e/ou Ofertas de Serviços solicitados por Você e prevalecem sobre todos os acordos vigentes ou anteriores, escritos ou verbais, relativos a tais Produtos e/ou Oferta de Serviços.

9.2 É expressamente acordado que os termos do Contrato Master e qualquer pedido de compra Oracle devem prevalecer sobre os termos de qualquer pedido de compra, portal de compra pela internet ou qualquer outro documento similar que não seja da Oracle, e nenhum termo incluído em tais pedidos de compra, portal ou outro documento similar que não seja da Oracle se aplicará aos Produtos e/ou Ofertas de Serviços solicitados. Em caso de conflito entre os termos de qualquer Adendo e as presentes Condições Gerais, o Adendo terá precedência. Em caso de conflito entre os termos de um pedido de compra Oracle e as presentes Condições Gerais, o pedido de compra Oracle terá precedência. O Contrato Master e os pedidos não poderão ser modificados e os direitos e restrições não poderão ser alterados ou renunciados, exceto mediante assinatura por escrito ou concordância online através da Oracle Store por representantes autorizados seus e da Oracle. Qualquer notificação requerida sob o Contrato Master deverá ser fornecida à outra parte por escrito.

## 10. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**NENHUMA DAS PARTES SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS INDIRETOS, INCIDENTAIS, ESPECIAIS, PUNITIVOS OU EMERGENTES, OU POR LUCROS CESSANTES, PERDA DE RECEITA, DE DADOS OU DE USO DE DADOS. A RESPONSABILIDADE MÁXIMA DA ORACLE POR QUAISQUER DANOS DECORRENTES OU RELACIONADOS AO CONTRATO MASTER OU AO SEU PEDIDO DE COMPRA, SEJA CONTRATUAL, POR ILÍCITO CIVIL OU DE OUTRA NATUREZA, ESTARÁ LIMITADA AO TOTAL DA REMUNERAÇÃO QUE VOCÊ PAGOU À ORACLE SOB O ADENDO QUE DEU CAUSA À RESPONSABILIDADE E, CASO TAIS DANOS RESULTEM DE SEU USO DOS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS, TAL RESPONSABILIDADE SERÁ LIMITADA À REMUNERAÇÃO QUE VOCÊ PAGOU A**

*[Handwritten signature]*



57  
AB



**ORACLE PELOS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS DEFICIENTES QUE DERAM CAUSA À RESPONSABILIDADE.**

**11. EXPORTAÇÃO**

As leis e regulamentos dos Estados Unidos e quaisquer outras leis e regulamentos locais de exportação aplicáveis regem os Produtos. Você concorda que tais leis de exportação regem o seu uso dos Produtos (incluindo dados técnicos) e quaisquer entregáveis das Ofertas de Serviços fornecidos sob o Contrato Master, e Você concorda em cumprir tais leis e regulamentos de exportação (incluindo os regulamentos "deemed export" e "deemed re-export"). Você concorda que nenhum dado, informação, Produto e/ou materiais resultantes das Ofertas de Serviços (ou produtos diretos deles) serão exportados, direta ou indiretamente, em violação a essas leis, nem serão utilizados para qualquer finalidade proibida por essas leis, incluindo mas não limitadas à proliferação de armas nucleares, químicas ou biológicas ou desenvolvimento de tecnologia de mísseis. Você deverá incluir o seguinte aviso nas listas de empacotamento, faturas comerciais, documentos de envio e outros documentos utilizados na transferência, exportação ou reexportação dos Produtos e Entregáveis das Ofertas de Serviços: 'Estes commodities, tecnologia, software, ou hardware (incluindo qualquer software e sistemas operacionais integrados) foram exportados de acordo com os Regulamentos de Administração de Exportação dos Estados Unidos ("U.S. Export Administration Regulations") e leis de exportação aplicáveis. Desvios às leis de exportação são proibidos.'

**12. FORÇA MAIOR**

Nenhuma das partes será responsável por falha ou atraso na execução, se causados por: ato de guerra, estado de sítio ou sabotagem; força maior, pandemia, falha de eletricidade, internet ou telecomunicação que não tenha sido causada pela parte obrigada; restrições governamentais (incluindo a negação ou cancelamento de qualquer exportação, importação, ou outra licença), ou outro evento fora do controle razoável da parte obrigada. Tanto Você quanto a Oracle utilizarão esforços razoáveis para minimizar os efeitos de um caso de força maior. Caso tal evento se estenda por um período superior a 30 (trinta) dias, qualquer das partes poderá cancelar Ofertas de Serviços não-executadas e os pedidos de compra afetados, mediante notificação prévia por escrito. Esta cláusula não exime nenhuma das partes da obrigação de tomar medidas razoáveis para seguir seus procedimentos normais de recuperação de desastres nem da sua obrigação de pagar por Produtos e Ofertas de Serviços solicitados ou prestados.

**13. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO**

O Contrato Master é regido pelas leis materiais e processuais do Brasil, e tanto Você quanto a Oracle concordam em submetê-lo à exclusiva jurisdição do Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer disputa decorrente do Contrato Master.

**14. NOTIFICAÇÃO**

Caso Você tenha um litígio contra a Oracle ou caso Você queira fornecer uma notificação nos termos da cláusula "Indenizações" das presentes Condições Gerais ou se Você tornar-se sujeito a qualquer processo de insolvência, falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou outro processo judicial similar, Você deverá mandar prontamente notificação por escrito para: Oracle do Brasil Sistemas Ltda., Rua Doutor José Aureo Bustamante, nº 455, Morumbi Business Center, CEP 04710-090, São Paulo, SP, em atenção à Diretoria Jurídica, ou para o endereço de e-mail: [legal\\_br\\_grp@oracle.com](mailto:legal_br_grp@oracle.com).

**15. CESSÃO**

Você não poderá ceder o Contrato Master ou dar ou transferir os Programas, Sistema Operacional, Software Integrado e/ou quaisquer Ofertas de Serviços ou interesse neles para outro indivíduo ou entidade. Se Você conceder um direito de seguro sobre os Programas, Sistema Operacional, Software Integrado e/ou quaisquer entregáveis de Ofertas de Serviços, a parte segurada não terá direito de utilizar ou transferir os Programas, Sistema Operacional, Software Integrado e/ou entregáveis de Ofertas de Serviços e se Você decidir financiar a aquisição de quaisquer Produtos e/ou quaisquer Ofertas de Serviços, Você deverá seguir as políticas da Oracle relativas a financiamento que estão disponíveis em <http://oracle.com/contracts>. O disposto acima não deve ser interpretado de forma a limitar os direitos que Você possa ter de outra forma com relação ao sistema operacional Linux, a tecnologias de terceiros ou a Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente, licenciadas sob código aberto ou termos de licença semelhantes.

260  
B  
GECOL

87V  
AM

## 16. OUTROS

16.1 A Oracle é uma contratante independente e as partes concordam que não existe entre elas nenhuma parceria, joint venture, ou relacionamento de representação. Cada uma das partes é responsável pelo pagamento de seus próprios funcionários, incluindo tributos e seguros relacionados ao emprego.

16.2 Caso qualquer termo do Contrato Master seja tido como inválido ou inexecutável, as demais disposições permanecerão em vigor e tais termos deverão ser substituídos por um termo consistente com o propósito e intenção do Contrato Master.

16.3 Exceto para ações por não pagamento ou infração aos direitos de propriedade intelectual da Oracle, nenhuma ação, independentemente da forma, decorrente ou relacionada ao Contrato Master, deverá ser interposta por qualquer das partes após 2 (dois) anos contados da data em que ocorreu a causa da ação.

16.4 Produtos e entregáveis de Ofertas de Serviços não são projetados nem especificamente tencionados para uso em instalações nucleares ou outras aplicações perigosas. Você concorda que é sua responsabilidade garantir o uso seguro dos Produtos e entregáveis de Ofertas de Serviços em tais aplicações.

16.5 Se solicitado por um revendedor autorizado, em seu nome, Você concorda que Oracle forneça uma cópia do Contrato Master e pedido de compra ao revendedor autorizado de forma a viabilizar o processamento de seu pedido de compra com tal revendedor autorizado.

16.6 Você compreende que os parceiros de negócios da Oracle, incluindo qualquer empresa terceira contratada por Você para prestar serviços de consultoria, são independentes da Oracle e não são agentes da Oracle. A Oracle não é responsável, nem vinculada a quaisquer atos de qualquer parceiro de negócios, exceto (i) se tal parceiro de negócios estiver prestando serviços como subcontratado da Oracle em um pedido de compra realizado sob o Contrato Master e (ii) na medida em que a Oracle seria responsável pelo desempenho dos recursos da Oracle sob aquele pedido.

## 17. DATA EFETIVA DO CONTRATO MASTER

A Data Efetiva do Contrato Master é a data de registro em cartório deste documento, conforme detalhado no rodapé.

ORACLE MASTER AGREEMENT GENERAL TERMS – OMA V101912  
Registro no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob nº 1172410 em 15/02/2013

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE**DOM**  
Diário Oficial do Município

Quarta-feira, 21 de Agosto de 2013 Ano: XIX - Edição N.: 4376

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

**CONTRATO**

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 2239/13

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Oracle do Brasil.Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de atualização e suporte de licenças de uso de software Oracle.

Fundamentação Legal: Art. 25, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vigência: 02/08/2013 a 01/08/2014.

Valor: R\$ 72.377,96

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2013

*André Luís Portilho Matos***Gerente de Compras, Contratos e Licitações**